CONVITE Nº 05/2016

E D I T A L

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato se fazendo representar **pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO/SEHAB**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 095, de 1º de outubro de 2015, conforme autorização contida no art. 3º, §3º do Decreto nº 75.004/2013-PMB torna público que, de ordem do Exmo. Prefeito, no **dia vinte e nove de julho de dois mil e dezesseis, às quatorze horas** local, no auditório da SEHAB, situado **à Avenida Júlio César, nº 1.026-A, 2º andar, Bairro Val de Cães – Belém/PA, CEP 66.617- 420**, procederá ao recebimento dos envelopes relativos à Habilitação e Proposta para o **CONVITE Nº 005/2016**, do tipo empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

A presente licitação realizar-se-á, na forma do art. 45, §1º, inciso I, do tipo menor preço, regendo-se pelas normas e disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 12/14/2006, Decreto nº 4358 de 05/09/2002 e pela Instrução Normativa MARE nº 05, de 21/07/95 e suas alterações posteriores em sequência denominada simplesmente IN MARE nº 05/95, baixada pelo Ministério de Administração e Reforma do Estado - MARE, Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG e demais legislações pertinentes.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia ambiental para **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DOS SEGUINTES EMPREENDIMENTOS: CONJUNTO HABITACIONAL NEUTON MIRANDA, VILA DA BARCA II E III, PARACURI, PORTAL DA AMAZÔNIA E SUB-BACIA II DA ESTRADA NOVA,** conforme Termo de Referência contido no Anexo I desta licitação.

1.1. Todos os serviços devem obedecer as especificações e quantitativos contidos no Anexo I e II, deste Edital.

2.1 ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes à licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura desta licitação**, por uma das seguintes formas:

a) Mediante entrega protocolizada

2.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até **2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.**

2.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação, todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3. A impugnação será julgada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em **até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento daquela.**

2.1.4. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

3.1 REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) Instrumento público de procuração;

b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

4.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

a) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

c) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;

d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

f) Autor do projeto básico, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

g) Empresa que tenha em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente desta Instituição;

h) Cooperativas.

4.2. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, a ser juntada no ENVELOPE Nº 01, não podendo este representar mais de uma empresa.

4.3. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

4.4. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

5.1 RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. No dia, hora e local designado, neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e rubricados nos fechos, a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, e registrará em ata a presença dos participantes.

5.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e PROPOSTA, deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AV.JÚLIO CÉSAR, N° 1.026-A, BAIRRO VAL-DE-CÃES – BELÉM/PA, CEP 66617-420
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE.
DATA E HORA DA ABERTURA: 29/07/2016 às 14h (Horário de Local) REF. **CONVITE Nº 005/2016**

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AV. JÚLIO CÉSAR, N° 1.026-A, BAIRRO VAL-DE-CÃES – BELÉM/PA, CEP 66610-420
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE.
DATA E HORA DA ABERTURA: 29/07/2016 às 14h30 (Horário de Local) ou após a conclusão da abertura e análise do Envelope nº 1. REF. **CONVITE Nº 005/2016**

5.3. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.

5.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 5.2.

6.1 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Para habilitação neste Convite a empresa interessada deverá:

6.1.1. Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e com toda a documentação em plena validade; ou,

6.1.2. Apresentar, dentro do ENVELOPE nº. 01, lacrado, os seguintes documentos:

6.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Ato constitutivo**, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, e alterações;

6.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ;

b) **Prova de regularidade para com as Fazendas** Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;

6.2. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa Nº. 05 de 21/07/1995 e suas alterações posteriores **ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos itens 6.1.2 deste Edital**.

6.3. No ato da abertura da licitação as empresas inscritas no SICAF terão seu cadastramento, documentação obrigatória e habilitação parcial confirmados mediante consulta "**online**" ao Sistema.

6.4. Nos termos do subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE nº 05/95, se o licitante não estiver em situação regular no **SICAF**, e desde que a regularização no referido Sistema não tenha sido efetivada em virtude de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, a Comissão de Licitação poderá receber diretamente do licitante a documentação que porventura estiver irregular no Sistema, quando da consulta "**online**", enquanto perdurarem os motivos acima relacionados, devidamente confirmados, nas diversas unidades cadastradoras, registrando o procedimento em ata.

6.5. **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de contratação, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 43 da LC nº 123/2006 e art. 4º do Decreto 6.204/2007.

6.6. **As microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado ou ainda poderá ser revogada a licitação.

6.7. Em se tratando de **microempresas** e **empresas de pequeno porte** deverá ser apresentada, ainda, declaração de que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante **do Anexo VIII**.

6.7.1. **A falsidade de declaração** prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no subitem 18.1 deste edital.

6.8. **Todos os licitantes, inscritos ou não no SICAF,** deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.8.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Contrato Social da Empresa** atualizado ou documento comprobatório similar, devidamente registrado no órgão competente, que comprove que o objeto social da empresa é compatível com o da licitação;

b) **Cédula de identidade** do representante legal da empresa;

c) **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir;

6.8.2. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,** instituída pela Lei 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, conforme informação retirada do Site COMPRASNET (https://www.comprasnet.gov.br/popup/popup.asp?ambiente=2) em 31/01/12.

6.8.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Balanço patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício do último exercício social:** devidamente acompanhado da DHP do contador, já exigíveis e apresentado na forma da lei vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial.

b) **Demonstrar:** por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo:

1. **Índice de Liquidez Geral** (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

AC + RLP

$$LG = \frac{\text{AC}}{\text{PC + ELP}} > 1{,}00$$

2. **Índice de Liquidez Corrente** (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > 1{,}00$$

3. **Índice de Solvência Geral** (SG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{A T}}{\text{P C + E L P}} > 1{,}00$$

4. **Índice de Endividamento** (IEN) não superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$IEN = \frac{\text{P C + E L P}}{\text{AT}} < 1{,}00$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste Edital, onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

c) **Relação do montante dos valores das obras e serviços contratados (Contratos em vigor) com Municípios, estados e União:**

1. A empresa licitante deverá atender o índice obtido na seguinte equação, onde:

$$I = \frac{\text{P L - C}}{\text{CF}} \times 100 > 10$$

PL = Patrimônio Líquido;
C = Capital mínimo exigido para licitar;
Cf = Montante dos compromissos financeiros já assumidos (saldos dos contratos em vigor) com esta Secretaria e outros órgãos da Administração Pública dos Municípios, dos Estados e da União, referentes à contratação de obras e serviços de engenharia, até a data de abertura das Propostas, relacionados pela empresa licitante, listando obras e seus respectivos valores de contratação.

2. O patrimônio líquido da empresa licitante terá que ser obrigatoriamente maior que o capital exigido para participar da licitação;

3. Na hipótese da empresa licitante, não ter nenhum compromisso financeiro, assumido com esta Instituição, bem como com os órgão dos Municípios, Estado ou da União, fica a mesma dispensada de apresentar o exigido no item "c)", bem como isenta-se de atender o constante no subitem 1 ; entretanto deverá apresentar declaração da ausência desses compromissos.

d) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

e) **Certidão Simplificada** com capital social integralizado e registrado em Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado para esta licitação, sob pena de inabilitação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta na forma da lei.

6.8.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.8.4.1. **Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de elaboração de orçamento compatíveis com as constantes no objeto desta licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados em seus respectivos conselhos **(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU).**

a) A comprovação do vínculo empregatício com a licitante será mediante **Contrato Social**, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, ou ainda **Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA/CAU**.

b) Caso seja apresentada Certidão de Registro de Quitação do CREA/CAU, o licitante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.

6.8.4.2. **Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante** nos seus respectivos conselhos **(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU)** de sua jurisdição, onde conste seus responsáveis técnicos.

6.8.4.3. **Termo de Compromisso da empresa licitante** de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do Atestado, referidos nos subitens 6.8.4.1 será(ao) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s).

6.8.5. **DECLARAÇÕES:**

a) **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação**, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo VII;

b) **Declaração de cumprimento do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei n°. 9.854/99**, regulamentada pelo Decreto n° 4.358/02, fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo VII;

c) **Declaração autorizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM para investigações complementares** que se fizerem necessárias, nos termos do modelo do Anexo VII deste Edital.

d) **Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados**, nos termos do modelo constante no Anexo VII deste Edital.

e) **Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte,** conforme Anexo VIII deste Edital, **no caso da empresa estar devidamente enquadrada com tal nos termos da Lei.**

f) **Comprovante de opção pelo Simples Nacional** obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, **caso seja optante.**

6.9. A não apresentação dos documentos acima referenciados implicará na **inabilitação do licitante**.

6.10. O documento de confirmação no SICAF será anexado à documentação de habilitação, pela Comissão de Licitação.

6.11. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.12. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei n° 8.666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

6.13. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas à documentação ou às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

6.14. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.1 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma licitante, devendo ser apresentada simultaneamente com o envelope de "Habilitação", em uma via impressa, isenta de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os mesmos dizeres do envelope de habilitação, substituindo-se o termo Habilitação pelo termo "Proposta".

7.2. A Proposta deverá conter:

a) **Preço global**, fixo e irreajustável dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país.

b) O preço proposto não poderá ser superior a **R$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

c) **Os preços unitários não poderão ser superiores aos valores estimados no Orçamento Prévio Estimado** (Anexo II).

d) **Orçamento** constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país (Anexo II).

e) **Planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I.** - Bonificação e Despesas Indiretas, (Anexo IV), sendo OBRIGATÓRIA a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo.

f) **Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais** aplicadas, conforme (Anexo V), sendo OBRIGATÓRIA a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo.

g) **Cronograma físico-financeiro de barras**, o qual indicará o início e o término da execução de todos os serviços (Anexo VI).

h) **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da Licitação.

i) **Prazo para execução dos serviços**, que não deverá ultrapassar os **90 (noventa) dias**, **contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SEHAB;**

7.3. O prazo de garantia exigido no item "I" começa a contar a partir da emissão do atestado de conclusão definitiva dos serviços, expedido pela SEHAB, em consonância com as disposições legais pertinentes.

7.4. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer as obras a serem executadas.

7.5. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

7.6. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

8.1 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e da IN MARE nº. 05/95, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.

8.2. A Comissão consultará o SICAF para obtenção do Anexo V, para fins de habilitação dos proponentes regularmente habilitados e cadastrados, conforme estabelece o subitem 8.7.1 da IN MARE 05/95-MARE de 21.06.95 e, havendo desistência expressa do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das empresas habilitadas, devolvendo fechado o envelope das empresas não habilitadas.

8.3. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que registrará todas as ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

8.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da presidência ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

8.5. Os concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.

8.6. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os licitantes terão vistas da documentação.

8.7. Anunciado o resultado da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação interpelará os licitantes quanto a sua intenção de interpor recurso, que, se havendo desistência expressa, mediante a assinatura do "Termo de Desistência de Interposição de Recursos" poderá dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes da Proposta.

8.8. Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e guardados em cofre até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.

8.9. O não comparecimento da licitante ao ato de abertura das propostas ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.

8.10. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, serão lavradas as atas circunstanciadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e também por todas as licitantes.

8.11. Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

9.1 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital desta licitação e seus Anexos.

9.2. A Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

9.3. Após abertos os envelopes, todas as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas a cada folha pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos, inclusive no tocante à composição do BDI que deve estar em consonância ao Anexo IV do Edital.

9.5. Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.6. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.7. É assegurada, na presente licitação, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

9.7.2. O empate "ficto", na forma prevista no subitem anterior, será constatado e demonstrado pela Comissão após a análise técnica das propostas pelo setor competente, adotando-se, adicionalmente, o seguinte procedimento:

- A Comissão divulgará a classificação e julgamento preliminar das propostas de preços abertas, a fim de demonstrar o empate ocorrido, cientificando todas as licitantes mediante convocação para sessão pública específica, a fim de garantir o exercício do direito de preferência à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em situação de empate.

➢ Na sessão pública, após a divulgação da classificação preliminar das propostas apresentadas, a ME ou EPP melhor classificada que se encontre na situação de empate, será questionada quanto ao seu interesse em formular nova proposta, devendo declarar sua intenção no prazo de até 15 minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006. Em sendo afirmativa a resposta, será concedido à beneficiária o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta, hipótese em que será declarada a vencedora do certame, desde que preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 9.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8.1. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para que os licitantes habilitados, apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3º, do Estatuto das Licitações.

9.10. Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, que havendo desistência expressa da interposição, dar-se-á prosseguimento aos trabalhos.

9.11. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

10. RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá:

a) Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no parágrafo 6º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações,terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3. O recurso interposto, na forma do art. 109, incisos I e II e no parágrafo 6º da Lei nº. 8.666/93, deverá ser entregue contra recibo, na sala da Comissão de Licitação, e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subseqüente ao recebimento da comunicação efetuada pela CPL, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.

10.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.

10.5. Mantida a decisão da Comissão de Licitação, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subseqüente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação da Procuradoria Jurídica da SEHAB.

11. CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

11.1. Até a assinatura do contrato, a SEHAB pode desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções

cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

11.2. Após homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para que preste, no prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento da comunicação oficial, a garantia de execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato, podendo optar entre caução em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, a qual deve corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3. Prestada a garantia, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

11.4. O prazo de convocação a que se referem os subitens anteriores poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.5. Se o licitante vencedor não prestar a garantia ou desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela PMB/SEHAB, restarão caducos os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.6. É facultado à Administração, quando ocorrer a hipótese do item anterior, adjudicar o objeto licitado aos licitantes remanescentes, convocados na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará a primeira colocada, por inexecução total do contrato, a critério da PMB/SEHAB, qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A SEHAB poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.

12.2. Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

12.3. A anulação do procedimento licitatório, ocorrida antes da retirada do instrumento contratual equivalente, não gera obrigação de a SEHAB, indenizar licitantes, sob qualquer das hipóteses.

12.4. Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigido à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea "c" do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. RESCISÃO

13.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

14. GARANTIA

14.1. O licitante vencedor deverá apresentar como garantia da execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

14.1.1 Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.2. A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

14.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço de Engenharia, a SEHAB fará, sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA.

15. ÔNUS E ENCARGOS

15.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

15.1.2. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o contrato.

15.2. Caberá ao licitante vencedor:

a) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos locais de estudo para coleta de dados para elaboração dos projetos, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

c) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, através de memorando, independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos Anexos deste Edital, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, ou não possuírem certificação consoante as normas da ABNT.

e) Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste Edital e seus anexos;

16. CONTRATO

16.1. O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja minuta consta de anexo ao Edital.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.3. Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de até 20 dias daquela data.

16.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após publicação no D.O.M.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a)**Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b)**Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pelos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

18. PENALIDADES

18.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) ao dia, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações pactuadas, calculada sobre o serviço não executado ou executado em desacordo com a avença, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

⇒ **Advertência**;

⇒ **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, a juízo da Administração;

⇒ **Suspensão de licitar e de contratar** com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

⇒ **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a SEHAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção descrita no item anterior.

18.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18.4. A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas na Lei.

18.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

18.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

18.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Finanças, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

19. PAGAMENTO

19.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irreajustável, expresso em moeda corrente do país.

19.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da PMB/SEHAB a efetiva execução das etapas previstas nesse cronograma e no Edital Convocatório.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

19.4. Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

19.4.1. Relação dos Empregados - RE.

19.5. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "online" no SICAF, a situação de regularidade da contratada.

19.6. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura.

19.5.1. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.4. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrá à conta dos seguintes recursos:

Funcional Programática: 2.13.21.16.122.0014;
Projeto Atividade: 2170;
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000;
Fonte de recursos Município: 0100.00000 (contrapartida).

21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a realização dos serviços é de **R$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93;**

22. FISCALIZAÇÃO

22.4. A Secretaria Municipal de Habitação –SEHAB fiscalizará os serviços contratados com a firma vencedora.

22.5. A fiscalização se efetivará por servidores e/ou consultores do órgão gerenciador, previamente designados, adotando os procedimentos e padrões previstos nas especificações técnicas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.4. Na proposta de preços, no caso de discordância entre os preços unitários e os preços resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

23.5. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

23.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

23.7. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

23.8. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição para vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

23.10. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela Autoridade, a qual sendo devidamente informada, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo, ouvida a Procuradoria Geral do órgão.

23.11. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.

23.12. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.13. A CPL não tomará em consideração alegações posteriores de enganos, erros ou distrações, verificados nos preços apresentados.

23.14. Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões públicas realizadas, onde ficarão registrados os fatos mais importantes ocorridos, tais como: convocações, eventuais reclamações, impugnações ou intenção de interpor recursos, etc. As Atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

23.15. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.16. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado poderá também a licitação ser revogada.

23.17. A anulação da licitação induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que já foi fornecido até a data em que ela for declarada, desde que não seja imputável a culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

23.18. Não serão aceitas as documentações de Habilitação e Proposta remetidas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro meio que não seja o pessoal, sendo facultada a participação do representante da licitante no ato da abertura.

23.19. Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a administração e não firam os direitos dos demais licitantes.

23.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.21. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual, Município de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.22. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Planilha Orçamentária
Anexo III – Modelo de Composição de Preços Unitários
Anexo IV – Modelo de composição das taxas de BDI
Anexo V – Modelo de composição das taxas de encargos sociais
Anexo VI – Modelo de Cronograma Físico Financeiro
Anexo VII - Modelos de Declarações.
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento da empresa como ME ou EPP
Anexo IX - Minuta do Contrato

Belém, 20 de julho de 2016.

Rosa Florência Rettelbush de Bastos Del Tetto
Presidente da CPL/SEHAB
Portaria nº. 095/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência ("O TERMO DE REFERÊNCIA") tem por finalidade orientar e fornecer as diretrizes e critérios gerais para a CONTRATAÇÃO de empresa especializada, para prestação de serviço na área ambiental por meio do procedimento legal instaurado pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, para executar os serviços de **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DOS SEGUINTES EMPREENDIMENTOS: CONJUNTO HABITACIONAL NEUTON MIRANDA, VILA DA BARCA II E III, PARACURI, PORTAL DA AMAZÔNIA E SUB-BACIA II DA ESTARADA NOVA**, tornando assim, um instrumento orientador, o qual a equipe executora, deverá tomar como base, tendo como referência a legislação ambiental vigente, a serem apresentados pelo empreendedor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), para fins de instrução do processo de licenciamento ambiental.

2. JUSTIFICATIVA

O ato administrativo para conceder o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente foi instituído como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente na Lei Federal 6938/81. A referida lei institui ainda o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), atribuindo competências concorrentes entre os diversos entes

da Federação (União, Estados e Municípios) para a implementação dessa Política. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) é o órgão licenciador em nível municipal.

A Constituição Federal, no seu art. 225, inciso IV, determina que, para as atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, é exigível o estudo prévio de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade.

A Resolução CONAMA nº 237/97 define as competências para proceder ao licenciamento e indica as fases a serem contempladas. Assim, a viabilidade ambiental deve ser atestada após a análise dos Estudos, culminando com a expedição da Licença de Localização. A Licença de Implantação deverá ser obtida antes do início de quaisquer obras ou atividades relativas à implantação do empreendimento, nesse momento também deverá ser emitida uma Autorização de Supressão de Vegetação(ASV) para a área do canteiro de obras, caso seja necessário.

Todos os empreendimentos deverão ser concebidos, de modo a preencher os requisitos estabelecidos pelo órgão ambiental neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando as exigências da Resolução 237/97, Legislação Estadual e Municipal e outros Termos elaborados pelos órgãos dos SISEMAS.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- Acompanhar os processos de licenciamento de cada um dos projetos;
- Participar de reuniões técnicas na SEHAB e SEMMA;
- Organizar e participar de reuniões técnicas com empresas de consultoria;
- Acompanhar as vistorias técnicas em conjunto com a SEMMA;
- Analisar os documentos para serem protocolados na SEMMA;
- Elaborar os Estudos Ambientais necessários;
- Protocolar documentos junto a SEMMA, referente a cada um dos processos, objetos deste termo;

- Realizar reuniões técnicas de análise de documentos do licenciamento pretendido junto a SEMMA e/ou demais órgãos de interesse aos licenciamentos ambientais;
- Elaborar as respostas dos questionamentos dos Estudos Ambientais e das notificações recebidas pelo empreendedor;
- Elaborar os ofícios que serão protocolados aos órgãos referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento;

4. CRONOGRAMA

4.1. Cronograma Físico

As ações necessárias para a aplicação das medidas para executar as atividades previstas para Consultoria e Assessoria Técnica Ambiental do empreendimento, deverá considerar um horizonte de tempo, de acordo com análise do órgão ambiental.

4.2.Cronograma Financeiro

A execução das ações previstas contempla um plano de aplicação financeira detalhado, dimensionando todas as atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo custos unitários e custos totais. O dimensionamento dos custos considerará todas as atividades necessárias e os instrumentos a serem utilizados.

4.3. Etapas do Trabalho de Consultoria

O trabalho de Consultoria não será de tempo integral, será presencial sempre que o empreendedor ou órgão ambiental solicitar.

Com base no seu Plano de Trabalho, contendo sua proposição conceitual para linha de ação à qual se propõe, o contratado executará as atividades a seguir:

5. Condições da Execução do Trabalho

5.1. O empreendedor deverá repassar ao consultor técnico os documentos necessários para compor o processo proposto junto à SEMMA.

5.2. Prazo para realização do acompanhamento e até a Renovação da Licença de Instalação.

5.3. O Prazo para obtenção das Licenças Ambientais, junto ao órgão ambiental é de 90 (noventa) dias úteis, respeitando as prioridades de cada caso, podendo ser eventualmente **antecipado ou prorrogado sua conclusão, dependendo da avaliação da SEMMA.**

5.4. Não estão incluídos neste **TERMO DE REFERÊNCIA os Custos referentes ao pagamento da Licença Ambiental (caso existam), assim como os custos de impressão de Plantas, Projetos,memoriais técnicos e publicação em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado ou do Município referente à Licença Ambiental e taxas junto ao órgão ambiental.**

6. Produtos e formas de Apresentação

Os produtos esperados são a **Renovação da Licença Ambientale atendimento de suas condicionantes**, o empreendimento funcionando de acordo com está **previsto no ordenamento da Legislação Ambiental**, desde de que o empreendedor contrate as empresas para elaboração dos estudos, assim desta forma será alcançados os objetivos previstos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**. Serão apresentados Relatórios das Atividades, caso seja necessário, sobre o andamento do acompanhamento do licenciamento ambiental.

7. Referências

ANA (Agência Nacional de águas). 2005. Região Hidrográfica Amazônica. Disponível em: http://www.ana.gob.br/. Acessado em: 17/10/2008.

ABNT - NBR 9.897: Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores. Rio de Janeiro, 1987. 14p.

ABNT - NBR 10.004: Estabelece a classificação de Resíduos Sólidos.

ABNT - NBR 10.005: Trata da lixiviação de resíduos sólidos.

ABNT - NBR 10.006: Trata da solubilização de resíduos sólidos.

ABNT - NBR 10.007: Estabelece formas de amostragem e classificação de resíduos

ABNT - NBR 11.174: Estabelece formas de armazenamento de resíduos, classe II – não inertes e III – inertes.

ABNT - NBR 1.463: Estabelece procedimentos de tratamento de óleos e graxas, em efluentes de mineração.
ABNT - NBR 9.896: Define poluição das águas – terminologia.
ABNT - NBR 9.898: Estabelece técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores.
APHA-AWWA-WPCF, 1980: Standard Methods For Examination of Water and Wastewater, 1980. 15 the Edition. Joint Editorial Board. Washington, dc. 1134p.
ABRAFATI – Associação Brasileira de dos Fabricantes de Tintas.
BRAILE, P.M. e CAVALCANTI, J.E.W.A.(1993). Manual de tratamento de águas residuárias industriais, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), São Paulo (SP). 233-278p.

BDI (25%)				9.250,00
TOTAL				**46.250,00**

ANEXO III

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Local: BELÉM - PARÁ
Data Base: /2016

COMPOSIÇÃO DE BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
ITEM	COMPONENTE	%
		Proposto
A	**Bonificação**	**6,17**
A.1	Lucro	6,17
B	**Despesas Indiretas**	**7,36**
B.1	Garantia	0,80
B.2	Risco	0,97
B.3	Despesas Financeiras	0,59
B.4	Administração Central	3,00
B.5	Contribuições previdênciárias - Lei n° 12844/2013	2,00
C	**Tributos**	**8,65**
C.1	COFINS	3,00
C.2	PIS	0,65
C.3	ISS	5,00
	PERCENTAGEM TOTAL	**25,00**

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} \right) - 1 \right] x100$$

OBS: BDI CONSIDERANDO DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME LEI N° 12.844/2013, DE 19/07/2013. OBS.: Os valores foram referenciados no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário do Tribunal de Contas da União, ressaltando também que não façam parte da composição do LDI o IRPJ e o CSLL.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AÇÕES/ATIVIDADES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	P. TOTAL (R$)
1.00-PROCEDIMENTOS TÉCNICOS				
Acompanhamento dos processos de licenciamento;	H	30,00	95,00	2.850,00
Partição de reuniões técnicas na SEHAB e SEMMA;	H	40,00	95,00	3.800,00
Participação e organização de reuniões técnicas com as empresas consultoras;	H	35,00	95,00	3.325,00
Acompanhamento das vistorias técnicas em conjunto com a SEMMA;	H	30,00	95,00	2.850,00
Analise dos documentos para serem protocolados na SEMMA;	H	25,00	95,00	2.375,00
Elaboração de Estudos Ambientais;	H	35,00	95,00	3.325,00
Estudo de projetos das obras;	H	30,00	95,00	2.850,00
Protocolo de documentos junto a SEMMA, referente ao processo;	H	20,00	95,00	1.900,00
Realização de reuniões técnicas de análise de documentos do licenciamento pretendido junto a SEMMA e/ou demais órgãos de interesse ao licenciamento ambiental;	H	35,00	95,00	3.325,00
Elaborar as respostas dos questionamentos dos Estudos Ambientais e das notificações recebidas pelo empreendedor;	H	30,00	95,00	2.850,00
Elaboração dos ofícios que serão protocolados aos órgãos referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento;	H	15,00	95,00	1.425,00
Preparação das publicações das solicitações das Licenças Ambientais nos jornais de grande circulação e Diário Oficial do Estado;	H	15,00	95,00	1.425,00
Protocolar documentos de interesse ao licenciamento em outros órgãos;	H	20,00	95,00	1.900,00
Documentos e impressões escritório	Vb	1,00	2.800,00	2.800,00
SUB-TOTAL				**37.000,00**

DESCRIÇÃO	PARCELA
Garantia	R
Risco	
Administração Central	AC
Despesas Financeiras + Contribuições	DF
Lucro	L
COFINS	I
PIS	
ISS	

OBS1: Informamos que os tributos: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica não devem compor o percentual de BDI, conforme determinação do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão nº 325/2007.

OBS2: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

OBS3: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.

ANEXO IV

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA (COM DESONERAÇÃO)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
	GRUPO A		
A1	INSS		
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário-Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	-	-
A	**Total de Encargos Sociais Básicos**	**16,80**	**16,80**
	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,14	-
B2	Feriados	4,16	-
B3	Auxílio-Enfermidade	0,92	0,69
B4	13.º Salário	11,05	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,79	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	10,09	7,61
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	**Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A**	**48,12**	**17,36**
	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,28	4,74

C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,35	0,26
C3	Férias Indenizadas	4,23	3,19
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,01	3,78
C5	Indenização Adicional	0,53	0,40
C	**Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A**	**16,40**	**12,37**
	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08	2,92
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,56	0,42
D	**Total de Reincidências de um grupo sobre o outro**	**8,64**	**3,34**
	***GRUPO E**		
E1			
E	**Total dos Encargos Sociais Complementares**	-	-
	TOTAL (A+B+C+D+E)	**89,96**	**49,87**

OBS: *Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

ANEXO V

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma Físico

ITEM	ETAPAS	INÍCIO	FIM
01	I (30%)	ORDEM DE SERVIÇO	30 dias
02	II (30%)	30 dias	60 dias
03	III (FINAL - 40%)	60 dias	90 dias
TOTAL			

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

— DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

— DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

— DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMB PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.

— DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Convite nº 0x / 2013, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 2016.

_____
Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, C.G.C. nº_____,(endereço completo),_____declara,sob as penas da lei ,que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório do Convite nº 0x / 2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, de de 2016.

_____
Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, C.G.C. nº_____,(endereço completo),_____ , autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Belém a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do Convite nº 0X/ 2013.

Belém, de de 2016.

_____
Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

Ref.: Convite nº 0X/ 2014

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A EMPRESA.....

O MUNICIPIO DE BELÉM, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, sediada XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **xxxxx**, designado pelo Decreto Municipal de xx de xxxxxxxxx de xxxx, portador do CPF nº. xxxxxxxxx – x, e CI nº. xxxxxxxxxxxxx, e a empresa....., sediada na Cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu.....,Sr....., residente e domiciliado na Cidade de ....., Estado do....., à....., portador do CPF nº....., e da CI nº....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN n° 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através do Convite nº XX/2016, realizada nos termos do art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no Convite nº xx/2016, cujo Edital e seus anexos, passam a fazer parte deste Contrato, como se aqui transcritos fossem, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **xxxxxxxx,** conforme especificações contidas no edital e anexos desta licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços a que se refere esta Cláusula deverão ser executados, na forma do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" (empreitada por preço global) e de acordo com as especificações constantes do Edital acima referido, de fls...., e com os termos da Proposta da CONTRATADA de fls. ..... do **PROCESSO nº xxxx** que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, compreenderão o seguinte:

I. Do Pessoal Utilizado:

a. A **CONTRATADA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da SEHAB, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.